

No. 50680

**Brazil
and
Venezuela (Bolivarian Republic of)**

Agreement between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the Bolivarian Republic of Venezuela on sports cooperation. El Tigre, 30 October 2009

Entry into force: *19 October 2010 by notification, in accordance with article XI*

Authentic texts: *Portuguese and Spanish*

Registration with the Secretariat of the United Nations: *Brazil, 15 April 2013*

**Brésil
et
Venezuela (République bolivarienne du)**

Accord entre le Gouvernement de la République fédérative du Brésil et le Gouvernement de la République bolivarienne du Venezuela sur la coopération dans le domaine des sports. El Tigre, 30 octobre 2009

Entrée en vigueur : *19 octobre 2010 par notification, conformément à l'article XI*

Textes authentiques : *portugais et espagnol*

Enregistrement auprès du Secrétariat de l'Organisation des Nations Unies : *Brésil, 15 avril 2013*

[PORTUGUESE TEXT – TEXTE PORTUGAIS]

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA SOBRE
COOPERAÇÃO ESPORTIVA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Bolivariana da Venezuela
(doravante denominados “Partes”),

Animados pelo desejo de estreitar os laços de amizade e fraternidade existentes entre os povos de ambos os países;

Determinados a desenvolver e aprofundar as relações de cooperação entre ambas as nações;

Desejosos de implementar a cooperação técnica na área do esporte e da atividade física,

Acordam o seguinte:

Artigo I
Objeto

O presente Acordo tem por objetivo promover e desenvolver a cooperação na área da atividade física e do esporte, sobre a base dos princípios de igualdade, respeito mútuo da soberania e reciprocidade de vantagens, conforme seus respectivos ordenamentos jurídicos internos e com o que se prevê neste instrumento.

Artigo II

Áreas de Cooperação

As Partes se comprometem a desenvolver a cooperação técnica esportiva nas seguintes áreas:

- a) esporte de alto rendimento;
- b) esporte para pessoas com necessidades especiais;
- c) ciência, tecnologia e infraestrutura esportiva;
- d) informação e documentação esportiva;
- e) medicina esportiva;
- f) luta contra o “doping”;
- g) a mulher no esporte;
- h) administração esportiva;
- i) informática aplicada ao esporte;
- j) detecção de talentos esportivos;
- k) reinserção social através do esporte e da atividade física;
- l) equipamento esportivo;
- m) ciências afins;
- n) recreação;
- o) esporte comunitário;
- p) investigação esportiva;
- q) psicologia esportiva;
- r) outras áreas que as Partes acordem mutuamente.

Artigo III

Formas de cooperação

As Partes poderão estabelecer associações com instituições dos setores público e privado, organismos e entidades internacionais ou organizações não governamentais para a implementação dos projetos de cooperação na área do esporte e da atividade física.

Artigo IV
Intercâmbio de informação

A cooperação no âmbito do presente Acordo incluirá:

- a) cursos, seminários, simpósios e conferências;
- b) programas de apoio e incentivo ao esporte e à atividade física;
- c) bolsas esportivas;
- d) assessorias de diferente duração;
- e) intercâmbio de visitas técnicas;
- f) outras atividades que as Partes acordem mutuamente.

Artigo V
Organismos executores

Para a execução e acompanhamento do presente Acordo, a República Federativa do Brasil designa o Ministério do Esporte e a República Bolivariana de Venezuela designa o Ministério do Poder Popular para o Esporte, como organismos executores.

Artigo VI
Mecanismos de execução

Com a finalidade de dar execução ao presente Acordo, as Partes, através de seus organismos executores, realizarão avaliações permanentes dos programas implementados e adotarão Programas Anuais de Cooperação Esportiva.

Artigo VII
Reuniões

As Partes se reunirão para definir os termos da cooperação que se desenvolverá, assim como também para a organização de programas, projetos, atividades e ações.

Artigo VIII **Financiamento**

1. O intercâmbio esportivo no âmbito do presente Acordo se realizará conforme as seguintes condições financeiras:

- a) os gastos de transporte de ida e volta entre os países até o aeroporto internacional mais próximo do lugar onde se realize a atividade correspondente serão assumidos pela Parte que envia.
- b) os gastos de hospedagem, alimentação e transporte interno, serviços médicos de emergência, assim como todas as atividades previstas pelo programa de estada, serão assumidos pela parte que recebe.
- c) poder-se-ão aplicar outras disposições financeiras bilaterais para cada ação, que deverão ser aprovadas previamente pelas Partes.

2. O cumprimento das disposições contempladas neste Acordo dependerá da disponibilidade orçamentária das Partes para cada ano.

Artigo IX **Emendas**

O presente Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes. As emendas entrarão em vigor conforme estabelecido no Artigo XI.

Artigo X **Solução de Controvérsias**

As dúvidas ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução do presente Acordo, serão resolvidas mediante negociações diretas entre as Partes, por via diplomática.

Artigo XI **Disposições finais**

1. O presente Acordo entrará em vigor a partir da data na qual as Partes se comuniquem sobre o cumprimento de suas formalidades constitucionais e legais internas para tal fim, e permanecerá vigente por um período de três (3) anos, prorrogável automaticamente por períodos iguais, a menos que uma das Partes notifique, por escrito e por via diplomática, à outra Parte, sua intenção de não o prorrogar, pelo menos com seis (6) meses de antecipação ao vencimento do Acordo.